



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO 196/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 042/2021.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição de telas de alambrado, sacos de lixo, equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos para podas de árvores, conforme solicitação da Secretaria de Esportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93: Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Presencial" tendo por objeto a contratação acima citado.

Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente, o certame, assim faço referência a tal peça, a fim de evitar repetições despidiendas.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido declarado **vencedoras**:

- **NIVALDO JOSÉ JOFRE - ME (itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15)**

- **G&L PRODUTOS DE LIMPEZA E PAPELARIA (itens 16, 17)**

Por fim, os itens **03, 04, 18** foram desertos, devendo o agente público competente avaliar, se for o caso, a realização de novo certame.

Por isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 17 de maio de 2021

Rafael Frizon

Advogado – OAB/PR 89.542